



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Página 1 de 2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda – COOPERLATE, e a ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Veterinário, objetivando fomentar a atividade leiteira no Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda - COOPERLATE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.936.403/0001-10, estabelecida em Serafina Corrêa, objetivando fomentar a atividade relacionada à produção leiteira no Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º Para fomento da atividade leiteira, o Município fica autorizado a ceder para a cooperativa um servidor municipal, da categoria funcional Médico Veterinário (Padrão 14), que prestará assistência aos rebanhos pertencentes aos produtores de Serafina Corrêa e aos associados à COOPERLATE.

§ 1º A cedência de que trata o *caput* é pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, a contar do ato da cedência, até o limite de sessenta meses.

§ 2º As despesas com a remuneração mensal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido ficarão por conta do Município.

§ 3º A Cooperativa fica obrigada a liberar o Médico Veterinário para atendimentos, sempre que solicitado pelo Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Em contrapartida, a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda - COOPERLATE assume os seguintes encargos:

- I – Disponibilizar um veículo para uso do médico veterinário cedido pelo Município;
- II – Responsabilizar-se pela manutenção mecânica em geral, pneus e outros;
- III – Assumir os encargos decorrentes de tributos, taxas, licenciamento, pedágio e outros;
- IV – Fornecer ao Município planilha mensal de efetividade do servidor cedido;
- V – Fornecer todo o material básico indispensável às atividades do médico veterinário;
- VI – Ceder espaço físico para desenvolvimento das ações de fomento à produção leiteira;
- VII – Não poderá haver custos de deslocamento do médico veterinário aos produtores do Município de Serafina Corrêa;
- VIII – Fornecer ao Município relatório mensal de atendimentos e visitas realizadas, contendo o tipo de procedimento realizado;
- IX – Liberar o médico veterinário para atendimentos, sempre que solicitado pelo Município para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Página 2 de 2

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 08 01 Agricultura, Pecuária e Agronegócio

20.122.0080.2721.0000 Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.13.00 Contribuições Patronais

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de junho de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal